



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 251, DE 2014 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de
Resolução nº 32, de 2013.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 2013, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Azerbaijão e dá outras providências*.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de abril de 2014.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, sobrepostas uma à outra. A assinatura superior parece ser "João Pimenta", a do meio é mais complexa e a inferior é "Eduardo".

ANEXO AO PARECER Nº 251, DE 2014

Redação final do Projeto de Resolução
nº 32, de 2013.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2014

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-
Azerbaijão e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Azerbaijão, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou de seu regulamento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nesta ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, de 9/4/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:11419/2014